



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**LEI Nº 2071 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Dispõe sobre atualização monetária salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas e dá outras providências.**

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e considerando aprovação pelo plenário desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas, no percentual de 6,58 % (Seis vírgula cinqüenta e oito por cento).

**Parágrafo único.** - O percentual de 6,58 % (Seis vírgula cinqüenta e oito por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em Janeiro de 2017.


**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos da Lei anterior que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 06 de Fevereiro de 2017.

  
**AÉCIO GUÊDES SOARES**  
Prefeito Municipal

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 06/02/2017  
  
Fátima de Lourdes Martins Almeida  
PRESIDENTE